

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei nº 167/99

“Dispõe sobre a proibição de exploração de minérios e outras atividades às margens da bacia hidrográfica do Rio Braço Esquerdo, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica proibido a exploração de minérios, lavras e outras atividades afins, no leito do Rio Braço Direito, conhecido como “Braço Esquerdo” do Rio Candeias e de seus afluentes, de sua nascente até a captação de água no curso principal.

Parágrafo Único: Os trabalhadores nos garimpos da região de Campo Novo de Rondônia devem obedecer à Legislação Federal e Estadual em referência a Lei Ambiental, para não prejudicar a captação de água e os demais rios, igarapés e afluentes fazendo a decantação do rejeito.

Artigo 2º - É objetivo desta Lei a proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Braço Esquerdo, que servirá de fonte de captação para o sistema de abastecimento de água da cidade de Campo Novo de Rondônia.

Artigo 3º - É de competência da Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, sob pena de crime de responsabilidade, designando servidores do seu quadro de pessoal vinculado à Vigilância Sanitária, que ficará encarregado das notificações e comunicados às autoridades governamentais competentes.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 14 de setembro de 1999

Claudio Antonio Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 14/09/99,
Conforme o Artigo 77 da lei
Orgânica

Maria Ranzila Teixeira S. Tapares

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 044/98 / GAB - PMCNS